



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

O mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo coronavírus (SARS-CoV-19), na qual, a Organização Mundial de Saúde procedeu, em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo vírus.

No Brasil, por meio da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

A Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia decorrente de COVID-19.

O Estado do Maranhão, por meio do decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Diante do atual cenário mundial de pandemia decorrente do covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde, decidiu realizar a montagem no HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ de uma ala específica para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19 destinado para crianças, esse disponibilizará 10 (dez) leitos, sendo 02 (dois) leitos de UTI e 08 (oito) leitos de enfermaria. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa para realização de projeto, fornecimento de peças e instalação de rede de gases para a mencionada ala.

Desta feita, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na contratação, a Administração deve proceder a dispensa de licitação para a contratação de empresa destinada a realizar o projeto, fornecimento de peças e instalação de rede de gases para a mencionada ala, com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993** " *É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



*prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...” e art. 4º Lei Federal nº 13.979/2020 “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.*

### **OBJETO**

O objeto da contratação emergencial é contratação de empresa para realização de projeto, fornecimento de peças e instalação de rede de gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, instalada no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz- MA.

### **CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.939.023/0001-66, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, na cidade de Imperatriz/MA.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir como critério o menor preço orçado representando assim vantajosidade para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada deverá ser motivada pelo menor custo frente às demais empresas pesquisadas.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de duração do contrato é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

### **CONCLUSÃO**

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto contratação de empresa especializada para realização de projeto, fornecimento de peças e instalação de rede gases para a ala destinada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, instalada no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HII, para atender as necessidades da Rede



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Fls.  
23  
SEMUS

Municipal de Saúde, nos termos do artigo 4º Lei Federal nº 13.979/2020, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio do dispositivo em comento.

Vale ressaltar que a Administração, justificou as razões que fundamentam a escolha do fornecedor, bem como o valor apresentado, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com o dispositivo legal.

Imperatriz/MA, 18 de maio de 2020.

**ROSILENE LIMA SOUSA**  
Diretora do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HII

Mat. SD. 896-9

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**

Imperatriz - MA 18 de 05 de 2020

  
Mariana Jales de Souza  
Secretária Municipal de Saúde